

Número	Nome	Descrição	Valor
M1	Art. 6º, inciso I	Apoio a Produções Audiovisuais	1143090.9
A1.1	Apoio a produção do audiovisual	Apoiar produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.	1086245.67
A1.2	Artigo 17 do Decreto 11525	Utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações.	56845.23
M2	Art. 6º, inciso II	Apoio a salas de cinema	261284.08
A2.1	Apoio a salas de cinemas	Apoiar reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes.	248290.58
A2.2	Artigo 17 do Decreto 11525	Utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações.	12993.5
M3	Art. 6º, inciso III	Formação, qualificação e difusão	131181.44
A3.2	Artigo 17 do Decreto 11525	Utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações.	6523.58
A3.1	Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e festivais e mostras	Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;	124657.86
M4	Art. 8º	Demais áreas da cultura	622033.0399999999
A4.1	Apoio às multilinguagens exceto audiovisual	Apoiar ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária; Apoiar, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; Desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.	591099.72
A4.2	Artigo 17 do Decreto 11525	Utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações.	30933.32